



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 076/2005.

Em 03 de outubro de 2005.

**FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA DE
SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que envolverá a integração das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Promoção Social.

Art. 2º O Programa de Saúde Bucal terá como objetivo maior a melhoria das condições gerais de saúde oral, mediante ações que envolvam processos educativo preventivo e curativo.

Art. 3º O Programa de que trata o presente Projeto de Lei deverá proceder a levantamento epidemiológico nas Escolas Municipais estabelecendo diagnóstico da situação real da saúde bucal.

Art. 4º Em atendimento ao que prescreve o art. 3º, acrescente-se o controle da qualidade nutricional da alimentação escolar.

Art. 5º Criar e implantar nas escolas, lavabo de escovação, criando-se a prática de higiene dos dentes.

Art. 6º Quando se tratar das férias escolares, o Programa em epígrafe será executado nos Postos de Saúde.

Art. 7º As despesas com a execução do Programa de Saúde Bucal no âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão consignadas no presente Orçamento Financeiro.



Estado do Rio de Janeiro

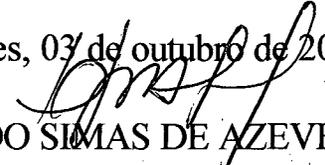
Câmara Municipal de Cabo Frio

Art. 8º A presente Lei terá o prazo de noventa (90) dias para sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

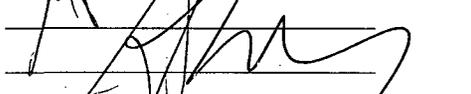
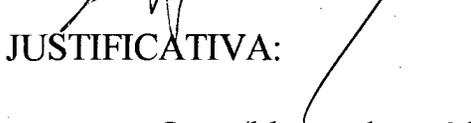
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.


LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador – Autor

ARTIGO 41 DA LOM



JUSTIFICATIVA:

O problema da saúde bucal é grave em todo território brasileiro, quando verificamos o percentual alarmante de desdentados, apenas como exemplo.

É necessário, portanto, que o tratamento odontológico seja ministrado desde a tenra idade, para que mais tarde não haja comprometimento com o crescimento da criança, afetando assim todo o processo da saúde.

É necessário ainda que o trabalho odontológico a ser implantado leve em consideração a alimentação escolar, pelo controle nutricional.

Com o Programa de Saúde Bucal no âmbito de Rede Municipal de Ensino, vários fatores serão acionados, como: